

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2025.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 7º E O
CAPUT DO ART. 9º, DA LEI MUNICIPAL 1.070,
DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera a redação do § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se massa salarial a soma dos salários, remunerações e/ou valores pagos aos empregados com CTPS assinada, pró-labore dos sócios, contratos com prestadores de serviços e representantes comerciais com alvará de localização no município de Alto Feliz, vinculados ao projeto de instalação e/ou de ampliação das atividades, indicados no projeto de que trata o art. 3º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 2º Altera a redação do caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Após o término de cada exercício ou fração, no mês de março, a empresa apresentará a GIA (Guia Informativa Anual para o censo do ICMS) ou documento equivalente, que comprove a receita bruta do período, conjuntamente com os relatórios do FGTS (Detalhe da Guia Emitida e Guia do FGTS Digital paga), comprovante do pró-labore recebido pelos sócios e contratos assinados com prestadores de serviços e representantes comerciais com alvará de localização no município de Alto Feliz, do mesmo período, pelos quais será apurada a receita bruta, o valor adicionado, ISS e a massa salarial gerados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 40/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 7º E O CAPUT DO ART. 9º, DA LEI MUNICIPAL 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 1.070/2015 estabelece regras para concessão de incentivos industriais.

A Lei Municipal estabelece o que se caracteriza como massa salarial: rendimentos brutos pagos aos empregados da empresa beneficiada. Porém, não há clareza na norma quanto a possibilidade de ser considerado como massa salarial os valores despendidos pela empresa beneficiada com pagamentos a prestadores de serviços e representantes comerciais com alvará de localização no município de Alto Feliz, que prestem serviços para empresa e, ainda, o pró-labore dos próprios sócios.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos três dias do mês de abril de 2025.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.